CONCORRÊNCIA N° 002/2023/SGM-SEDP

CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO ("NAMING RIGHTS") DO CENTRO DE ESPORTES RADICAIS

ANEXO IV DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO









SUMÁRIO

1.	DO PAGAMENTO	3
2.	DA PARCELA FIXA E PARCELA REMANESCENTE	3
	DO FATOR DE ABATIMENTO	
4.	DO RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS	10
5	DOS DEOCEDIMENTOS DADA O DAGAMENTO	12







1. DO PAGAMENTO

- **1.1.** O PAGAMENTO corresponde ao valor a ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pelo CESSIONÁRIO em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.
- **1.2.** O VALOR MÍNIMO DO PAGAMENTO é de R\$ [•], conforme destacado no subitem 15.2.4., do EDITAL, servindo assim, de base para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.
- **1.3.** O PAGAMENTO será devido em duas parcelas anuais, denominadas PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE, conforme disciplinado no item 2 deste ANEXO.
- **1.4.** O PAGAMENTO será atualizado a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

2. DA PARCELA FIXA E PARCELA REMANESCENTE

- **2.1.** O CESSIONÁRIO deve realizar o PAGAMENTO através da PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE ao CEDENTE em razão da exploração do OBJETO da CESSÃO ONEROSA DE DIREITO.
- **2.2.** A PARCELA FIXA será paga ao início de cada ano de exercício e será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PF_t = P_t \times 5\%$$

Em que:

 PF_t é o valor da PARCELA FIXA devida no ano t;

 $m{P_t}$ é o PAGAMENTO no ano $m{t}$, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

Para o ano 1 o percentual aplicado sobre P_t será 0%.





2.3. A PARCELA REMANESCENTE será paga no mês subsequente ao exercício e será calculada com base na seguinte fórmula a partir do ano 2:

$$PR_t = P_t \times (95\% - A_t)$$

2.3.1. No ano 1, a PARCELA REMANESCENTE será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PR_t = P_t \times (75\% - A_t)$$

Em que:

 PR_t é o valor da PARCELA REMANESCENTE devida no ano t;

 ${\it P_t}$ é o PAGAMENTO, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO;

 A_t é o fator de ABATIMENTO referente às CONTRAPARTIDAS SOCIAIS no ano t, em linha com o definido no item 3 deste ANEXO;

2.4. O PAGAMENTO da PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE deve ser realizado ao CEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

3. DO FATOR DE ABATIMENTO

- **3.1.** O fator de ABATIMENTO consiste no percentual a ser subtraído do PAGAMENTO para composição da PARCELA REMANESCENTE e remete ao investimento do CESSIONÁRIO em CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.
- **3.2.** O fator de ABATIMENTO terá um valor mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 95% (noventa e cinco por cento) a partir do ano 2;
 - **3.2.1.** Para o ano 1, o fator de ABATIMENTO terá um valor mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 75% (noventa e cinco por cento);
 - **3.2.2.** Caso o fator de ABATIMENTO resulte em fator superior a 95% (noventa e cinco por cento), será utilizado o valor limite de 95% (noventa e cinco por cento) a partir do ano 2;





- **3.2.2.1.** Para o ano 1, o valor limite será de 75% (setenta e cinco por cento).
- **3.3.** O cálculo do fator de ABATIMENTO obedecerá a seguinte fórmula:

$$A_t = B_t + AIC_t + IE_t$$

Em que:

 A_t é o fator de ABATIMENTO no ano t;

 $\boldsymbol{B_t}$ é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao investimento em BENFEITORIAS no ano \boldsymbol{t} , conforme definido no subitem 3.4;

 AIC_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa aos custos com ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO no ano t o, conforme definido no subitem 3.5;

 IE_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao INCENTIVO ESPORTIVO no ano t, conforme definido no subitem 3.6;

- **3.4.** Da parcela do fator de ABATIMENTO de BENFEITORIAS " B_t ":
 - **3.4.1.** O cálculo de " B_t " ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;
 - **3.4.2.** O valor máximo de " B_t " será de 40% (quarenta por cento) para o ano 2 em diante;
 - **3.4.2.1.** Para o ano 1, o valor máximo de " B_t " será de 30% (trinta por cento);
 - 3.4.3. Deverá considerar a totalidade de investimentos pré-aprovados e realizados consoantes ao subitem 4.7. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - **3.4.4.** O cálculo será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$B_t = \frac{IA_t}{P_t}$$

Em que:

 $m{B_t}$ é a parcela do fator de ABATIMENTO para o ano $m{t}$ relativa ao investimento em BENFEITORIAS;





 IA_t é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano t;

 $\boldsymbol{P_t}$ é o PAGAMENTO no ano \boldsymbol{t} , cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

- **3.4.5.** Caso "B" resulte em fator superior a 40% (quarenta por cento), será utilizado o valor limite de 40% (quarenta por cento) para o ano 2 em diante.
 - **3.4.5.1.** Para o ano 1 será utilizado o valor limite de 30%;
- **3.4.6.** O cálculo de " IA_t " será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IA_t = 50\% \times CI_t + SF_{t-1}$$

Em que:

 IA_t é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano t;

 ${\it CI}_t$ é o valor total dos investimentos realizados em BENFEITORIAS no ano t, conforme definido nos subitens 3.4.9 e 3.4.10;

 SF_{t-1} é o saldo final do ano anterior a t, conforme definido no subitem 3.4.7;

3.4.7. O cálculo de " SF_t " será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$SF_t = IA_t - \min\{IA_t, LB_t\}$$

Em que:

 SF_t é o saldo final no ano t, conforme definido no subitem 3.4.7;

min é o mínimo valor entre IA_t e LB_t ;

 IA_t é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano t;

 LB_t é o valor limite de abatimento com BENFEITORIAS no ano t;

3.4.8. O cálculo de " LB_t " será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LB_t = 50\% \times P_t$$





Em que:

- $\boldsymbol{LB_t}$ é o valor limite de abatimento com BENFEITORIAS no ano \boldsymbol{t} ;
- P_t é o PAGAMENTO no ano t, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.
- **3.4.9.** O valor de ${\it CI}_t$ deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;
- 3.4.10.Os valores relativos a cada item do investimento em BENFEITORIAS constantes em "CI" terão como limite para abatimento os valores constantes das Tabelas de Custos Unitários SIURB, sujeitos a glosa em caso de extrapolação;
 - **3.4.10.1.** As Tabelas de Custos Unitários SIURB que orientam o limite para a composição de "CI" deverão estar em linha com o ano base de exercício.
- **3.5.** Da parcela do fator de ABATIMENTO de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO "AIC":
 - **3.5.1.** O cálculo de "*AIC*" ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;
 - **3.5.2.** O valor máximo de "AIC" será de 30% (trinta por cento) para o ano 2 em diante;
 - **3.5.2.1.** Para o ano 1, o valor máximo de "AIC" será de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 3.5.3. Deverá considerar a totalidade de ATIVIDADES aprovadas e realizadas no ano t, consoantes ao subitem 4.8. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - **3.5.4.** O cálculo será realizado de acordo com a fórmula:

$$AIC_t = \frac{CA_t \times 50\%}{P_t}$$





Em que:

 AIC_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao custo com ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO vigente no ano t;

 CA_t é o custo das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO pré-aprovadas e realizadas no ano t, conforme definido nos subitem 3.5.6;

 ${\it P_t}$ é o PAGAMENTO no ano ${\it t}$, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

- **3.5.5.** Caso "AIC" resulte em fator superior a 30% (trinta por cento), será utilizado o valor limite de 30% (trinta por cento) para o ano 2 em diante;
 - **3.5.5.1.** Para o ano 1, será utilizado o valor limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **3.5.6.** O valor de " CA_t " deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;
- **3.6.** Da parcela do fator de ABATIMENTO de INCENTIVO ESPORTIVO "IE":
 - **3.6.1.** O cálculo de "*IE*" ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;
 - **3.6.2.** O valor máximo de "*IE*" será de 25% (vinte e cinco por cento) para o ano 2 em diante;
 - **3.6.2.1.** Para o ano 1, o valor máximo de "*IE*" será de 20% (vinte por cento).
 - 3.6.3. Deverá considerar a totalidade de desembolsos de INCENTIVO ESPORTIVO no ano t, consoantes ao subitem 4.9. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - **3.6.4.** O cálculo será realizado de acordo com a fórmula:

$$IE_t = \frac{DA_t \times 50\%}{P_t}$$

Em que:





- IE_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao desembolso com INCENTIVO ESPORTIVO no ano t;
- DA_t é o desembolso relacionado ao INCENTIVO ESPORTIVO realizado no ano t, conforme definido nos subitens 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.8;
- ${\it P_t}$ é o PAGAMENTO no ano ${\it t}$, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.
- **3.6.5.** Caso "*IE*" resulte em fator superior a 25% (vinte e cinco por cento), será utilizado o valor limite de 25% (vinte e cinco por cento) no ano 2 em diante;
 - **3.6.5.1.** Para o ano 1, será utilizado o valor limite de 20% (vinte por cento).
- **3.6.6.** O valor de "DA" deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;
- **3.6.7.** Os valores relativos a cada atleta beneficiário do INCENTIVO ESPORTIVO constantes em "*DA*" terão como limite para abatimento R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, ou R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil duzentos reais) por ano, sujeitos a glosa em caso de extrapolação;
- **3.6.8.** Caso o desembolso realizado beneficie mais de um atleta comprovadamente, conforme disciplina o item 4.9.3. do TERMO DE REFERÊNCIA, o limite para abatimento aumentará na mesma proporção do número de atletas beneficiários;
 - **3.6.8.1.** Caso o desembolso beneficie mais de 9 (nove) atletas, o limite para abatimento ficará mantido em R\$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais) por mês, ou R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos reais) por ano;
- **3.6.9.** Os valores limites para a composição de "DA" serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).
- **3.6.10.** O quadro abaixo resume os valores de PARCELA e ABATIMENTO ao longo do tempo.





Tabela 1 - Valores das parcelas e Valores Máximos de ABATIMENTO

Ano	1	2	3	4	5
Parcela Inicial (item 20.1, 'a' do Edital)	25%	ı	ı	ı	1
PARCELA FIXA (PF)	-	5%	5%	5%	5%
PARCELA REMANESCENTE (PR)	75%	95%	95%	95%	95%

ABATIMENTO

BENFEITORIAS (B)	30%	40%	40%	40%	40%
ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO (AIC)	25%	30%	30%	30%	30%
INCENTIVO ESPORTIVO (IE)	20%	25%	25%	25%	25%

4. DO RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- **4.1.** Caberá ao CESSIONÁRIO apresentar ao CEDENTE, ao final de cada ano do CONTRATO e sempre no mês subsequente, o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, segmentado em BENFEITORIAS, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INCENTIVO ESPORTIVO.
- **4.2.** O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS deverá conter, ao menos, os seguintes itens:
- a. Comprovante da autorização recebida do CEDENTE para a realização das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;
- b. Comprovação da realização e conclusão das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, nos termos do subitem 4.3;
- c. Cópia das cotações de preços e orçamentos realizados com terceiros;
- d. Cópia de contratos celebrados com fornecedores e/ou prestadores de serviço;
- e. Cópia das notas fiscais, recibos diversos, faturas, contracheques, entre outros documentos que comprovem a realização de pagamento aos fornecedores e/ou prestadores de serviço; e
- f. Compilação de valores, aprovações e abatimentos, conforme especificado no subitem 4.5.





- **4.3.** A comprovação de realização CONTRAPARTIDAS SOCIAIS poderá ser feita, dentre outros, por meio de:
 - **a.** licenças, alvarás e demais autorizações administrativas obtidas pelo CESSIONÁRIO ou seus contratados e ou parceiros;
 - b. registros fotográficos ou de videogravações;
 - c. registros de meios de comunicação e redes e mídias sociais;
 - **d.** instrumentos contratuais assinados e notas fiscais emitidas pelo CESSIONÁRIO ou seus contratados ou parceiros;
 - **e.** atestados emitidos pelos respectivos contratados e/ou parceiros do CESSIONÁRIO, que declarem a realização da respectiva ATIVIDADE;
 - **f.** outros meios de prova documental, passíveis de serem anexados ao RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.
- **4.4.** Todos os comprovantes de que tratam o item anterior deverão conter a data do respectivo registro.
- **4.5.** A compilação de valores, aprovações e abatimentos deverá apresentar:
 - (i) Referências às aprovações do CEDENTE para cada CONTRAPARTIDA SOCIAL;
 - (ii) Planilha contendo os limites máximos para ABATIMENTO vigentes, os valores efetivamente pagos, cálculo do ABATIMENTO para cada tipo de CONTRAPARTIDA SOCIAL e cálculo da PARCELA REMANESCENTE;
 - (iii) No que se refere às BENFEITORIAS, cada item constante no RELATÓRIO deverá indicar o item e custo correspondentes nas Tabelas de Custos Unitários SIURB.
- **4.6.** Todos os itens do RELATÓRIO e respectivos documentos deverão estar organizados de forma a permitir e facilitar a verificação da prestação de contas pelo CEDENTE.
- **4.7.** O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS será analisado pelo CEDENTE, que determinará a conformidade dos custos apresentados com valores de mercado.
 - **4.7.1.** Caso sejam verificados valores acima de mercado ou em desacordo com as disposições dos subitens 3.4.10, 3.5.2. e 3.6.7 deste ANEXO, os





montantes acima dos limites serão glosados e não integrarão o cálculo para ABATIMENTO.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

- **5.1.** A parcela inicial será paga previamente ao ato de assinatura do CONTRATO, nos termos do item 20.1 do EDITAL.
- **5.2.** A partir do segundo ano de contrato, a PARCELA FIXA deverá ser paga até o último dia útil do primeiro mês do ano em exercício.
- **5.3.** O CESSIONÁRIO deverá apresentar o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS ao CEDENTE até o 20º (vigésimo) dia corrido do mês subsequente ao término do ano em exercício.
- **5.4.** Recebido o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, o CEDENTE terá até 30 (trinta) dias corridos para análise e verificação da documentação apresentada, podendo decidir pela aceitação ou aceitação com ressalvas do valor de PARCELA REMANESCENTE a ser pago pelo CESSIONÁRIO.
- **5.4.1.** A decisão referida no item 5.4 será informada por escrito ao CESSIONÁRIO, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram.
- **5.5.** Em caso de aceitação com ressalvas, o CEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou apresentação de comprovantes complementares pelo CESSIONÁRIO, que terá até 10 (dez) dias corridos para a apresentação de subsídios.
- **5.6.** Após o recebimento dos subsídios apresentados pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE terá até 10 (dez) dias corridos para emitir sua decisão final, que será informada por escrito ao CESSIONÁRIO, com a indicação do valor de PARCELA REMANESCENTE a ser pago.
- **5.7.** Após o recebimento da decisão do CEDENTE quanto ao valor da PARCELA REMANESCENTE, o CESSIONÁRIO terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar o referido pagamento.
- **5.8.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pelo CESSIONÁRIO, desde que o CEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser





aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- **5.9.** Conforme o caso, do valor da PARCELA REMANESCENTE devem ser ainda acrescidos ou deduzidos os seguintes valores:
 - **a.** recolhimento de multas contratuais devidas ao CEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pelo CESSIONÁRIO;
 - b. indenizações em favor do CEDENTE devidas pelo CESSIONÁRIO;
 - c. desequilíbrios econômico-financeiros devidos pelo CESSIONÁRIO ou para o CESSIONÁRIO, nos termos do CONTRATO;
 - **d.** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do CEDENTE e inadimplidas pelo CESSIONÁRIO;
- **5.10.** Os custos previstos no subitem 5.9 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso seja ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.